



>> EDITAL <<

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO REMUNERADA, DO TIPO MAIOR OFERTA, DE USO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL OSVALDO TRENTIN.

1- DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.089/0001-40, com sede na Praça Tenente Portela, nº 23, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Elido João Balestrin, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas do dia 25 de Abril de 2.016**, em Tenente Portela, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações para recebimento de proposta no Processo Licitatório de **Concorrência Pública**, do tipo **MAIOR OFERTA** regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Municipal n. 2.233/2015, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO, remunerada de TERRENOS, localizados no** Distrito Industrial Osvaldo Trentin, sito às margens do entroncamento (trevo) das RST 472 e da RSC 330, saída para Derrubadas/RS.

2- DO OBJETO:

Concessão direito real de uso remunerada, com pagamento mensal de TERRENOS localizados no Loteamento Industrial Osvaldo Trentin, as margens do entroncamento (trevo) da ERS 330 com a RST 472 na saída para Derrubadas, sendo:

I - lote urbano 1-A, da quadra nº 202, com área superficial de aproximadamente 1.010,51m², registrado no Registro de Imóveis de Tenente Portela sob nº 16.497/01, de propriedade do Município de Tenente Portela/RS, avaliada em R\$ 12.126,12 (doze mil cento e vinte e seis reais e doze centavos) que convertido em Unidade de Referência Municipal (URM) importa no montante de 34.801,96 (trinta e quatro mil oitocentos e um vírgula noventa e seis) URM, sendo que propostas com valores globais inferiores estarão automaticamente desclassificadas;

II - lote urbano 1-B, da quadra nº 202, com área superficial de aproximadamente 2.293,56m², registrado no Registro de Imóveis de Tenente Portela sob nº 16.498/01, de propriedade do Município de Tenente Portela/RS, avaliada em R\$ 27.522,72 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) que convertido em Unidade de Referência Municipal (URM) importa no montante de 78.990,20 (setenta e oito mil novecentos e noventa vírgula vinte) URM, sendo que propostas com valores globais inferiores estarão automaticamente desclassificadas.

2.1- As dimensões dos terrenos poderão ser alteradas, conforme planta/memorial em registro no Registro de Imóveis de Tenente Portela;

2.2- A concessão do Direito Real de Uso destina-se a instalação de nova indústria ou transferência, ampliação e criação de filiais.

2.2.1- O imóvel será concedido em uso no estado em que se encontra, sendo de responsabilidade da Concessionária a realização de todas as construções e/ou adequações que se fizerem necessárias para o funcionamento da Indústria.

2.3- Da Licença de Operação do Distrito na FEPAM – LO n. 2950/2014-DL. O Distrito Industrial possui Licença de Operação junto a FEPAM, com as seguintes condicionantes quanto às tipologias permitidas:

2.3.1- “Somente poderão ser admitidos neste loteamento empreendimentos industriais de baixo potencial poluidor, conforme listagem das tipologias constantes na página da FEPAM na internet www.fepam.rs.gov.br. **As indústrias de médio e alto potencial ficam sujeitas à análise específica por parte do órgão licenciador competente, quando da solicitação do licenciamento prévio das mesmas**”;



>> EDITAL <<

2.3.2- "Toda indústria que pretende se instalar neste Distrito Industrial deverá solicitar seu licenciamento prévio individualmente";

3- DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos.

4- DO PAGAMENTO:

4.1- A remuneração mensal a título de pagamento pela concessão de uso do imóvel será efetuada em parcelas mensais, com REAJUSTE a cada 12 (doze) meses, nos mesmos índices da URM acumulada no período.

4.2- O pagamento devido ao Concedente deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município e/ou depósito bancário identificado, em conta bancária indicada pelo Município.

5- DAS CONDIÇÕES, PRAZO E ESPECIFICIDADES EM QUE SE OPERARÁ A CONCESSÃO

I- O contrato de concessão do direito de uso será formalizado com cláusula resolutória, assegurado ao concessionário o direito de aquisição definitiva nos termos da Lei 2.233/2014.

II- A concessão de direito de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- a) Remuneração mensal, pelo uso do imóvel;
- b) Vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, consoante o interesse manifestado pelo concessionário e de conformidade com o seu objeto social;
- c) Prazo máximo de 01 (um) ano para início das atividades produtivas, a contar da data de assinatura do contrato de concessão. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento justificado, formalizado pela Concessionária, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante devidamente comprovado;
- d) Não encerrar ou suspender as atividades por prazo superior de 90 dias;
- e) No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo a concessionária as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.
- f) No caso de resolução do contrato o imóvel deve ser restituído ao Poder Público Municipal, através da sua desocupação no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- g) Na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, resolver-se-á a concessão, perdendo o concessionário as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel;
- h) O direito de uso poderá ser cedido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes;
- i) O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações;
- j) As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão serão consideradas amortizações e, ao atingirem o valor do custo da aquisição do imóvel, ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações do contrato, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores;
- k) O valor da remuneração mensal ajustada em decorrência do processo licitatório acompanhará a evolução da unidade de referência municipal – URM;
- l) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expreso interesse do concessionário;
- m) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade prevista na alínea 'l', deste item, a outorga da escritura definitiva de propriedade somente ocorrerá ao final do prazo de concessão, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão;



>> EDITAL <<

- n) As despesas do registro do contrato de concessão e da escritura de transferência de domínio do imóvel serão suportadas pelo concessionário;
- o) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;
- p) É de responsabilidade da Concessionária a solicitação do licenciamento prévio individualmente, após homologação do certame, em conformidade com as leis vigentes (estaduais, federais e municipais);
- q) Gerar no primeiro ano no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, contados após o início das atividades produtivas.

6- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações às **14:00 horas do dia 25 de Abril de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, no endereço constante do preâmbulo deste edital, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

c.1) Envelope n. 1 (documentação):

Ao

Município de Tenente Portela (RS)

Concorrência Pública nº: 02/2016

Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE:

c.2) Envelope n. 2 (proposta):

Ao

Município de Tenente Portela (RS)

Concorrência Pública nº: 02/2016

Envelope nº 02- PROPOSTA

PROPONENTE:.....

6.1. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

9.1.1- Habilitação Jurídica:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
- d) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica.

6.1.2- Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de certidão negativa conjunta de terceiros e INSS expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos;



>> EDITAL <<

- f) **Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS);
g) **Prova de regularidade com o pagamento de condenação trabalhistas**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.4- Qualificação Econômico-financeira:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa**, no caso de empresas em funcionamento ou demonstrativo contábil {{Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultados}} assinado por Contador ou Técnico Contábil com Registro j/ CRC;

6.1.5- Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação;

6.1.6- Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salva na condição de aprendiz);

6.1.7- Declaração de enquadramento da empresa como: ME, EPP, Cooperativa - (Termo de Opção);

6.1.9- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá apresentar procuração, no caso do licitante estar representado por procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por sócio, para pessoa jurídica; e cópia da Carteira de Identidade ou procuração, para pessoa física.

6.1.10- O Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de Tenente Portela e/ou por outro órgão da Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93, substitui os documentos dos itens 6.1.1. e 6.1.2, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta (Internet), obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.11- A Empresa enquadrada nos Benefícios da Lei Complementar 123/2006 (Direitos das ME e EPP), e que solicite tal benefício a CPL, mediante a devida comprovação de seu enquadramento, tanto para fins de REGULARIDADE DO CADASTRO, quanto para HABILITAÇÃO DEVERÁ anexar ao Certificado cadastral do Município cópia da(s) Certidão VENCIDA, caso em lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar Certidão ATUALIZADA e com regularidade, somente em caso de ser VENCEDORA do Certame Licitatório.

6.1.12- Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições de habilitação.

6.2- O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

- a) **Proposta de preço expresso em moeda** corrente nacional;
b) **Condições de pagamento conforme item "6"** do presente Edital;
c) **Validade da proposta, expressa em dias** em não constando esta, a mesma SERÁ considerada por 60 (sessenta) dias;
d) A proposta PODERÁ ser no Próprio Anexo deste edital (Proposta Financeira), preenchida de modo mecanográfico e/ou a punho e/ou ainda, podendo ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão ou denominação social, endereço e telefone atualizados, datada e assinada pelo responsável.

6.2.1- Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias, sendo que as cópias deverão ser autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documentos disponibilizada via da Internet.



>> EDITAL <<

7- DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:

7.1- A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

7.2- Após a abertura dos trabalhos a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

7.3- A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, **momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;**

7.4- Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

7.5- Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

7.6- A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;

7.7- A não apresentação de Termo de Renúncia ao prazo recursal por todos os proponentes, acarretará apenas na abertura dos envelopes nº 01- DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109, I, letra “a” e parágrafos do mesmo artigo, da Lei 8.666/93.

7.8- Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

7.9- Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez abertas as propostas;

7.10- Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

8- DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO:

Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas jurídicas que se subsumirem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída** e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária** imposta por este Município;
- c) Estiverem declaradas inidôneas nas esferas** federal, estadual, municipal ou distrital;
- d) Estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação**, ou, ainda, sob regime de recuperação judicial;
- e) Consórcios ou grupo de empresas, seja qual for** a forma de constituição;
- f) Que possuam sócios ou responsáveis técnicos** que sejam servidores do Município;
- g) Que apresentarem o mesmo responsável técnico para mais** de 01 (uma) empresa participante deste certame;
- h) Que tiverem a mesma pessoa física representando mais de 01 (uma) empresa**, ainda que credenciada por procuração pública;
- i) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma** que esteja participando desta licitação;
- j) cujo(s) sócio(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) o(s) autor(es) do(s)** projetos básicos de arquitetura e executivos.



>> EDITAL <<

9- DO JULGAMENTO:

9.1- Para efeitos de julgamento, esta licitação será julgada tendo em vista a melhor oferta apresentada, nos termos do inciso II, do artigo 15 da Lei 8.987/95, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item 02 "DO OBJETO".

9.2- Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 15, inciso II da Lei 8.987/95.

9.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo empresas que se enquadrem no disposto na Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado o sorteio para definir a proposta classificada em primeiro lugar, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4- O critério de classificação das propostas será, obrigatoriamente, o de maior oferta mensal de remuneração, pela concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

10- DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

11- DAS OBRIGAÇÕES

11.1- Do Concessionário:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte;
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONCESSIONÁRIA;

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;

e) Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

f) As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

g) Obriga-se a manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente ao Município;

h) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

i) Compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente, sem prejuízo do cumprimento de todos os demais deveres e obrigações decorrente do exercício de sua atividade;

j) Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de reparo que se fizerem necessárias;

k) Ao final da concessão ou de seu período de prorrogação terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período e à critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA;



>> EDITAL <<

- l) Priorizar a aquisição de matéria prima dos agricultores familiares do Município de Tenente Portela e microrregião, a fim de fomentar a agricultura familiar;
- m) Priorizar a contratação de empregados residentes no Município de Tenente Portela;

11.2- Do Concedente:

- a) Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados às dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

12- DO CONTRATO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) O Município convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93;

b) Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Se, dentro do prazo, o convocado não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13- DAS PENALIDADES:

13.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até dois anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2- Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no item anterior:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
- b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

13.3- Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14- DAFISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do Contrato será de Responsabilidade da Administração Municipal de Tenente Portela - RS, por Intermédio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e/ou por Secretaria que a venha substituí-la;



>> EDITAL <<

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

15.2- No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.3- As propostas deverão ser classificadas em ordem decrescente, a partir da melhor oferta, à qual se atribuirá o primeiro lugar.

15.4- Será julgado vencedor o licitante que ofertar o maior valor.

15.5- A Empresa vencedora desta concorrência terá que obrigatoriamente executar as adequações que se fizerem necessárias a Indústria para fins de atendimentos das exigências dos órgãos de licenciamento e fiscalização, a fim de obter as licenças necessárias ao funcionamento, sendo que os valores financeiros aplicados no empreendimento pela concessionária não serão reembolsados pelo Município e se incorporam ao patrimônio da Indústria.

16- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

16.3- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12hs e das 13h30min às 17h30min, pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Portela - RS, localizada na Praça Tenente Portela, nº 23, Tenente Portela- RS ou pelo telefone (055) 3551- 1685.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela aos 21 de março de 2016.

**Elido João Balestrin
Prefeito Municipal**

**Darlan Vargas- OAB-RS:71.877
Assessoria Jurídica**



>> EDITAL <<

ANEXO 1
DA PROPOSTA FINANCEIRA

| Descrição do imóvel | Avaliação em reais | Valor ofertado em reais (preenchimento pela licitante) | Valor ofertado convertido em URM (preenchimento pela comissão especial) |
|---|--------------------|--|---|
| Lote urbano 1-A, da quadra n. 202, localizado no Loteamento Industrial Osvaldo Trentin, as margens do entroncamento (trevo) da ERS 330 com a RST 472 na saída para Derrubadas, com área superficial de aproximadamente 1.010,51m ² , registrado no Registro de Imóveis de Tenente Portela sob n. 16.497/01, de propriedade do Município de Tenente Portela/RS. | 12.126,12 | | |
| Lote urbano 1-B, da quadra n. 202, localizado no Loteamento Industrial Osvaldo Trentin, as margens do entroncamento (trevo) da ERS 330 com a RST 472 na saída para Derrubadas, com área superficial de aproximadamente 2.293,56m ² , registrado no Registro de Imóveis de Tenente Portela sob n. 16.498/01, de propriedade do Município de Tenente Portela/RS. | 27.522,72 | | |

_____, ____ de _____ de 2.016

Assinat. Resp. Legal da Empresa

>>Carimbo da Empresa <<



>> EDITAL <<
ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nr. **02/2016** - Processo Nr. **53/2016**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ Nr. _____, neste Ato Representado pelo seu Sócio ou Proprietário Sr. _____, portado do CPF Nr. _____, não foi declarada **INIDÔNIA** para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaro, ainda, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2.016

Assinat. Responsável legal Acima Identificado

>>Carimbo da Empresa<<



>> EDITAL <<

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Empresa _____ - CNPJ Nr. _____, neste Ato representado pelo seu Sócio ou Proprietário Sr. _____, Portado do CPF Nr. _____, **DELARA estar CIENTE da** Localização do Imóvel, da sua atual situação, da área e da localização, objeto deste Processo de **Concorrência Pública Nr. 02/2016** do Município de Tenente Portela - RS, assim como das POSSIBILIDADES físicas do imóvel.

_____, _____ de _____ de 2.016

>> CARIMBO DA EMPRESA <<

Ass. Resp. Legal da Empresa



>> EDITAL <<

ANEXO 4

CARTA DE CREDENCIAMENTO:

Pela presente AUTORIZAMOS/CREDENCIAMOS o Sr.(a):
_____, portador(a) do CPF Nr.
_____, C. de Identidade Nr. _____ a PARTICIPAR deste
PROCESSO, na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nr. 02/2016**, instaurado por este Órgão
Público; Na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL** da Empresa:
_____ - CNPJ Nr. _____, **OUTORGA-**

SE ao acima Credenciado: Acompanhar a Sessão de Abertura dos envelopes e demais reuniões referente ao
Processo Epígrafe, PODENDO praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como Rubricar documentos,
assinar atas, interpor, impugnar e desistir de recursos e deliberar acerca das Cláusulas e Condições que
regem o presente Edital de Chamamento Público.

_____, _____ de _____ de 2.016

>> Carimbo da Empresa <<

Assinat. Resp. Legal da Empresa

Nome: _____

C.P.F - Nr: _____



>> EDITAL <<

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE MENOR

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Empresa: _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

_____, ____ de _____ de ____ .

.....
assinatura do representante legal

Carimbo do CNPJ



>> EDITAL <<

ANEXO 6
TERMO DE RENÚNCIA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Tenente Portela - RS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem através deste declarar na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que renuncia expressamente do direito ao prazo recursal referente à **Concorrência Pública Nr. 02/2016**, concordando com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2.016

Assinat. Represent. Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ



>> EDITAL <<

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO n°. Erro! Nenhuma variável de documento foi fornecida.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016
PROCESSO nR. 53/2016**

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso remunerada de TERRENO situado no Distrito Industrial, que entre si celebram o Município de Tenente Portela - RS e a xxxxxxx na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA – RS** - Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sediada à Praça Tenente Portela, nº. 23, em Tenente Portela - RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL ELIDO JOÃO BALESTRIN**, denominado simplesmente **CONCEDENTE** e doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede xxxxxxxx, Município de xxxxxxx, representado legalmente por, **(nome)**, (nacionalidade), (estado civil), portador do RG nº. xxxxx e CPF nº. xxxxx, residente e domiciliado xxxxxx, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2016, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso remunerada, com pagamento mensal, mediante obra pública, de TERRENO localizado no Loteamento Industrial Osvaldo Trentin, as margens do entroncamento (trevo) da ERS 330 com a RST 472 na saída para Derrubadas, do lote urbano XXXX, da quadra n. 202, com área superficial de aproximadamente XXXXX, registrado no Registro de Imóveis de Tenente Portela sob n. XXXXX de propriedade do Município de Tenente Portela/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA
A CONCESSIONÁRIO poderá realizar as seguintes atividades: xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o valor de URM xxxxxxxx (unidade de referência R\$ 2,87 para o exercício de 2016, conforme Decreto Executivo nº 09/16) que será paga em xx parcelas mensais no equivalente a URM xxxx, que serão convertidas em reais na data de cada pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento devido à CONCEDENTE deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, na Tesouraria da Prefeitura, ou através de depósito identificado na conta bancária n. xxxx do Banco xxxx.

CLÁUSULA QUINTA: A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse da CONCESSIONÁRIA;

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de exercício pela CONCESSIONÁRIA da faculdade prevista no caput, a outorga da escritura definitiva de propriedade somente ocorrerá ao final do prazo de concessão, sujeito a CONCESSIONÁRIA aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão;

CLÁUSULA SEXTA: A presente concessão será a título remunerado pelo período de 10 (dez) anos.



>> EDITAL <<

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONCEDENTE:

- a) Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, a dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA: Caberão à CONCESSIONÁRIA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:
 - salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONCESSIONÁRIA;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;
- e) Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- f) As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- h) Obriga-se a manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- i) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública;
- j) Não poderá fazer qualquer restrição ao ingresso e atendimento de pessoas no estabelecimento, a não ser por ofensa ao pudor ou aos bons costumes ou por comportamento incompatível com a moral.
- k) Compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente;
- l) Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, se for o caso, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;
- m) Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA;
- n) Caberá ao concessionário a execução de obras, melhorias e/ou adequações, necessárias a operacionalização da Indústria e/ou que sejam requeridas pelos órgãos de fiscalização e emissão das licenças para funcionamento do empreendimento;
- o) Compete a CONCESSIONÁRIA o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, bem como a adoção das medidas ambientais e sanitárias para obtenção das licenças, devendo observar as tipologias poluidoras autorizadas no Distrito Industrial do Município, constantes na Licença de Operação emitida pela FEPAM/RS.
- p) A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a aquisição de matéria prima dos agricultores familiares do município e microrregião, a fim de fomentar a geração de emprego e renda à agricultura familiar;
- q) A CONCESSIONÁRIA deverá, preferencialmente, utilizar-se de mão-de-obra residente e domiciliada no Município de Tenente Portela/RS para as atividades da indústria.
- r) Compete a CONCESSIONÁRIA arcar com as despesas do registro do contrato de concessão e da escritura de transferência de domínio do imóvel;
- s) É de responsabilidade da Concessionária a solicitação do licenciamento prévio individualmente, após homologação do certame, em conformidade com as leis vigentes (estaduais, federais e municipais).

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:



>> EDITAL <<

Parágrafo primeiro- A CONCESSIONÁRIA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

Parágrafo segundo- A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA

O presente contrato de concessão do direito é formalizado com cláusula resolutória, assegurando a CONCESSIONÁRIA o direito de aquisição definitiva do imóvel concedido, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e as seguintes condições:

- a) Pagamento da remuneração mensal, pelo uso do imóvel;
- b) Vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, consoante o interesse manifestado pelo concessionário e de conformidade com o seu objeto social;
- c) Iniciar, no prazo máximo de 01 (um) ano as atividades produtivas, a contar da data de assinatura do contrato de concessão. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento justificado, formalizado pela Concessionária, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante devidamente comprovado;
- d) Não encerrar ou suspender as atividades por prazo superior de 90 dias;
- e) No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo a concessionária as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.
- f) No caso de resolução do contrato o imóvel deve ser restituído ao Poder Público Municipal, através da sua desocupação no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- g) Na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, resolver-se-á a concessão, perdendo o concessionário as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel;
- h) O direito de uso poderá ser cedido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes;
- i) O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações;
- j) As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão serão consideradas amortizações e, ao atingirem o valor do custo da aquisição do imóvel, descrito na cláusula segunda, ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações do contrato, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores;
- k) Gerar no primeiro ano no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, contados após o início das atividades produtivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e



>> EDITAL <<

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§1º - Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
- b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito.

§2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONCESSIONÁRIA na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONCESSIONÁRIA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE, DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE O IMÓVEL: Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS, como competente para qualquer ação judicial para a solução de casos omissos ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Tenente Portela (RS), Erro! Nenhuma variável de documento foi fornecida.XX de xxx de xxxx.



>> EDITAL <<

ELIDO JOÃO BALESTRIN

PREFEITO MUNICIPAL

xxxxxxxxxxxxxxxxxErro! Nenhuma variável de documento foi fornecida.
Cessionária

Testemunhas:
